

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019** e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

### **Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da ERGOSTECH, vigentes em 31/07/2018, serão reajustados pelo **índice IPCA medido no período de 01/08/2017 a 31/07/2018.**

**Parágrafo Único – Após o reajuste previsto no caput, os salários serão aumentados em 10%.**

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão realizadas apenas para o cargo de operador, desde que previamente autorizadas, para as demais funções aplicasse o banco de horas descrito na cláusula décima quinta.

**Parágrafo Único** - As horas extras serão pagas com os seguintes adicionais:

- Estabelecem as partes que as horas suplementares à jornada normal de trabalho serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento.)
- As partes fixam o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em feriados.
- Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal.

### **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno receberá adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em Lei.

### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO E AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

A ERGOSTECH concederá durante a vigência do presente acordo coletivo, R\$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos) diários a título de Vale Refeição ou Alimentação, considerando, sempre, os dias efetivamente trabalhados pelos empregados.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa pode conceder que o funcionário escolha entre vale refeição ou vale alimentação. Caso o funcionário optar por fazer a troca do cartão terá que pagar o valor do cartão adicional.

**Parágrafo Segundo – Este benefício deverá ser reajustado em 10%.**

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

A ERGOSTECH concederá Vale Transporte ou Vale Combustível, em dinheiro ou cartão, a critério, exclusivo da empresa - a todos os seus funcionários que fizerem opção, para uso exclusivo no deslocamento entre residência e empresa. E considerando, sempre, os dias efetivamente trabalhados pelos empregados.

**Parágrafo Primeiro** – Para os empregados que optar pelo Vale Combustível, o valor do benefício será o mesmo concedido para o Vale Transporte.

**Parágrafo Segundo** – Será descontado até o limite de 6% (seis por cento) do salário base do empregado para utilização deste benefício.

**Parágrafo Terceiro** – O valor do Vale Transporte/Vale Combustível será igual ao valor da tarifa praticada no transporte público utilizado pelo funcionário.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONVÊNIO MÉDICO**

A ERGOSTECH assegurará o benefício da assistência médica “UNIMED” a todos os funcionários, arcando com 70% dos custos e o funcionário arcando com 30% dos custos.

**Parágrafo Único** - Caso o funcionário queira incluir dependentes o mesmo deverá arcar com 100% dos custos.

#### **CLÁUSULA NONA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO**

A ERGOSTECH assegurará o benefício da assistência odontológica “UNIODONTO” a todos os funcionários, arcando com 70% dos custos e o funcionário arcando com 30% dos custos.

**Parágrafo Único** – Caso o funcionário queira incluir dependentes o mesmo deverá arcar com 100% dos custos.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA**

A Ergostech mantém seguro de vida em grupo para todos seus funcionários, dessa forma, é isenta do pagamento da indenização por morte ou invalidez permanente ou temporária.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS**

Quando o funcionário realizar trabalhos extras, fora do expediente normal de trabalho, a ERGOSTECH reembolsará as despesas com alimentação e deslocamento.

**Parágrafo Único** - Os reembolsos deverão obedecer ao regulamento interno da empresa.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO**

**Todas as homologações dos contratos de trabalho dos empregados serão realizadas pelo SINTPq.**

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Igualdade de Oportunidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EQUIDADE DE TRATAMENTO**

**A EMPRESA deverá assegurar que suas políticas de gestão de profissionais garantam a equidade de tratamento e valoração da força de trabalho, independente do gênero, raça, cor, credo, orientação sexual, e qualquer outro aspecto pessoal da diversidade humana e social.**

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas  
Duração e Horário**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada semanal de trabalho obedecerá à legislação atual e vigente, qual seja 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Outras disposições sobre jornada**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com redação dada pela Lei 9.601, de 21/01/98, instituem o Banco de Horas, EXCETO, para a função de operador, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

- a) A jornada semanal considerada é de 44 horas semanais e poderá ser flexibilizada, da seguinte forma: as horas trabalhadas além das 44 horas semanais serão consideradas como horas-crédito e as horas trabalhadas a menos, como horas-débito. Estas horas serão acumuladas em um banco de horas para cada empregado, controladas individualmente; a jornada semanal não poderá ultrapassar a 44 horas semanais;
- b) A compensação se dará no prazo máximo de 2 (dois) meses da data da realização da hora extraordinária.
- c) A não compensação dentro do prazo estabelecido no item “b”, ensejará o pagamento do saldo, a partir do 3º mês.
- d) Deve ser observado o descanso semanal de um dia de repouso dentro de cada sete dias. O empregado gozará de pelo menos de uma folga coincidente com o domingo ao mês.
- e) Ao término de um ano, não poderá o saldo do banco de horas, ser transferido para o ano subsequente com saldo superior a 60 (sessenta) horas.
- f) Obedecendo o contido no item “e”, as eventuais existências de horas extras superiores a 60 horas, até o dia 15 de dezembro de cada ano, deverão ser regularmente pagas aos colaboradores no mês subsequente, ou seja, janeiro do ano seguinte.

**Parágrafo Primeiro** – A compensação será a critério do empregador, podendo compensar as horas crédito com a redução da jornada diária; com a supressão do trabalho em dias da semana; mediante folgas adicionais; através do prolongamento das férias; ou qualquer outra medida adotada conforme a necessidade do empregador.

**Parágrafo Segundo** – As horas realizadas em domingos e feriados deverão entrar no Banco de Horas, computando 100% das horas.

**Relações Sindicais  
Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

**A Empresa descontará de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições financeiras fruto da assinatura do acordo coletivo de trabalho aprovadas pela Assembleia Geral da categoria.**

**Parágrafo Primeiro - Após a aprovação do Acordo coletivo pelos trabalhadores em assembleia, o SINTPq dará a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.**

**Parágrafo Segundo - Por conta do presente Acordo Coletivo, a empresa descontará de todos os seus empregados, 4 % (quatro por cento) do salário nominal a título de taxa de contribuição negocial, sendo 1% ao mês, começando no mês posterior ao da assinatura do Acordo Coletivo.**

**Parágrafo Terceiro - O empregado, contrários ao desconto, deverão manifestar-se em até 10 dias, por escrito, perante o SINTPq e a empresa, a partir da data da divulgação da matéria.**

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RELAÇÕES SINDICAIS**

**Qualquer alteração das cláusulas sociais ou implementação de novas regras trabalhistas deverá ser precedida de negociação com o sindicato**

#### **Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABRANGENCIA DO ACORDO**

O presente Acordo abrange a todos os empregados da ERGOSTECH em efetivo exercício em 31/07/2016, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIGÊNCIA DO ACORDO/ULTRATIVIDADE**

**A validade deste ACT será automaticamente prorrogada até a entrada em vigor de novo ACT, respeitando o prazo previsto na lei.**

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DO ACT**

Após a assinatura do Acordo Coletivo, a ERGOSTECH promoverá a divulgação do Acordo a todos os seus funcionários.